



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI Nº 1105, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 23/12/2021 a 23/02/2022

“Institui o Programa de Moradia de Baixa Renda e Autoriza a Doação de Materiais de Construção e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 56, incisos III e XII da Lei Orgânica do Município, faz que a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o Programa Moradia de Baixa Renda do Município de Tucunduva-RS, que tem por finalidade a doação de materiais de construção às famílias de baixa renda, para construção, reforma ou ampliação de suas unidades habitacionais.

Parágrafo único – Para efeito de aplicação desta lei, entende-se como família de baixa renda as que possuam renda familiar mensal igual ou inferior a três vezes o salário mínimo nacional;

Art. 2º As famílias interessadas em participar do Programa de Moradia de Baixa Renda deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, através de preenchimento de ficha sócio-econômica;

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação aprovará os respectivos beneficiados, somente depois de Laudo socioeconômico apresentado pela Assistente Social;

Art. 4º O Programa se dará em dois níveis, sendo diferenciados por nível 01 e nível 02:

§1º O nível 01(um) o contemplado, depois de avaliação da Assistente Social, que irá relatar se às condições da família é de vulnerabilidade social, poderão receber a doação dos materiais sem a necessidade de devolução ao Fundo Municipal, onde neste nível, o Poder Público poderá além da doação dos materiais conforme artigo 7º parágrafo único, fornecer a mão de obra de 01 pedreiro e 01 operário para execução dos serviços solicitados.

§2º O nível 02 (dois) o contemplado poderá:
-receber materiais de construção, não podendo ultrapassar os R\$1.000,00 (Mil reais);
- 01 dia de mão obra de pedreiro e operário do município e deverá ressarcir os recursos em até 24x sem a incidência de juros, sendo que sofrerá as penalidades da legislação vigente, em caso de não cumprir o pagamento conforme estabelecido em Lei.

Art. 5º Para habilitar-se aos benefícios do Art. 4 e §2º, a família deverá seguir os seguintes critérios:



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

§1º Ter avaliação da Assistente Social, e não ser declarada estar em vulnerabilidade Social, conforme nível 01 estabelece;

§ 2º Não estar em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 6º São condições necessárias para participar dos benefícios desta Lei em ambos os níveis:

§1º - Residir no município no mínimo 03 anos;

§2º - Ser proprietário de apenas 01 imóvel a ser utilizado para sua moradia ou de integrante do grupo familiar;

§3º - Não ter renda familiar superior à 03 salários mínimos;

§4º - Terão prioridade no atendimento desta Lei:

- Família com integrantes portadores de deficiência (todas) – apresentar CID;

- Famílias com crianças com idade até 12 anos;

- Possuir idoso ascendente sob sua responsabilidade legal;

§5º - Família estar inscrita no cadastro único para Programas Sociais.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

a) definir a relação e quantitativo do material a ser doado com base no laudo formulado pela Comissão permanente instituída por Portaria Municipal de acompanhamento de doação de material de construção, baseado em levantamento feito por técnico com habilitação para atividade;

b) fiscalizar em parceria com a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos a Execução do presente programa;

Art. 8º Para execução do Programa de Moradia de Baixa Renda, fica o Poder executivo Municipal autorizado a adquirir e doar, materiais de construção às famílias carentes cadastradas no Programa;

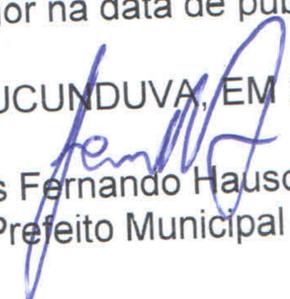
Parágrafo Único – O valor da cesta de material de construção a ser doada ou subsidiada com ressarcimento ao Fundo Municipal de Habitação através do programa instituído por esta lei não poderá ser superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que a execução dos serviços se dará conforme disponibilidade de recursos e disponibilidade de mão de obra do município;

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão subsidiadas pelo Fundo Municipal de Habitação ou Recursos oriundos de rubricas próprias do município.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Edital no que couber.

Art. 11 Essa Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUCUNDUVA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.


Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:
Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos